



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE PACOTE QIBUILDER 2022, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO NESTE PELO SEU PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128, IX, ALÍNEA “D”, DA RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, C.N.P.J. N.º 03 984 954/0001-74, COM SEDE NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO N.º 312, 5.º ANDAR, EDIFÍCIO OTÍLIA ELIZA – CENTRO - CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO, C.P.F. N.º 733.259.379-34, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das leis n.ºs 8.666/93 e 8.078/90 bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na renovação de 2 (duas) licenças de software pacote QiBuilder 2022, Plena Essencial ou versão superior, do fabricante AltoQi, composta pelos módulos QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento, com suporte técnico e garantia, a serem instaladas nos computadores da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O objeto será entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e será executado em conformidade com as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do processo de contratação direta por **inexigibilidade de licitação ILF nº 52/2021** (fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes da ILF nº 52/2021 e, ainda, a:

- a) atualizar imediatamente os números de telefone e endereço eletrônico de suporte, sempre que houver alterações destes, mediante inclusão em sua página da internet;
- b) atualizar imediatamente os números de telefone, bem como o endereço de e-mail da CONTRATANTE, assim que comunicado por esta, caso haja qualquer alteração;
- c) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: scgcs@tre-sp.jus.br;
- d) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- f) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, todos os atos normativos emanados pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID19, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes da ILF nº 52/2021 e, ainda a:

- a) emitir o Recebimento Provisório e Definitivo nos termos dispostos na cláusula XI deste contrato;
- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) permitir à CONTRATADA o acesso ao local de instalação de licença, fornecendo as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- d) promover, por intermédio da CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- f) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VI deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará da data de sua assinatura até o decurso do período da garantia de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o suporte técnico, observados os regramentos estabelecidos na cláusula X deste contrato.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – PREÇO – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas todas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VI é:

DESCRIPTIVO QTD. UNITARIO SUBTOTAL

Descrição	Fabricante	Validade	Quantidade de Licenças	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Renovação de assinatura de licença do QiBuilder Plena ESSENCIAL, (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento)	AltoQi	24 meses	02	6.688,00	13.376,00

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ 13.376,00 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais).

Parágrafo 2º – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, a garantia, o suporte técnico, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como outros necessários ao integral cumprimento da presente contratação, durante todo o período de garantia sendo os valores fixos e irredutíveis.

VI – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, após o Recebimento Definitivo do objeto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição bancária por ela indicada.

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ”, conforme Nota de Empenho nº 118, de 13 de janeiro de 2022, e outras que se fizerem necessárias.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a Servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula V.

Parágrafo 2º – A multa prevista na alínea “b” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 4º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA prestará suporte técnico via telefone ou portal QiSuporte, garantindo que a licença esteja ativa durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo 1º – O suporte será prestado pelo fabricante do produto AltoQi.

Parágrafo 2º – Para o suporte telefônico será disponibilizado um pacote de 30 (trinta) minutos mensais e não acumulativos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. O horário de atendimento será das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 3º – O contato via portal QiSuporte (<https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br>) será ilimitado durante o período da assinatura (24 meses).

Parágrafo 4º – O prazo final de resposta para os atendimentos de suporte é de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 5º – O suporte técnico abrangerá atendimento para a instalação, reinstalação, configuração, operacionalização da licença, funcionamento de comandos e recursos do pacote QiEssencial, conforme Proposta Comercial.

XI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização/entrega do software licenciado, para efeito posterior de verificação detalhada da conformidade com o especificado;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, depois do recebimento provisório ou do saneamento das irregularidades nos termos da alínea acima, após a verificação da conformidade do objeto fornecido com a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.1) O objeto somente será considerado recebido, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela Seção de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo 1º – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da disponibilização será a da regularização total da(s) pendência(s).

Parágrafo 2º – No caso da contratação de capacitação técnica, será gerada uma fatura de serviço somente após a sua efetivação e validação.

Parágrafo 3º – O aceite/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

b) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

c) não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços;

d) as partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI Nº 0017826-34.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Luis Eduardo Simplicio de Lima e Omar Gazzal Bannout, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei o presente contrato no livro próprio (nº 172 – B), aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Alexandre Cunha de Souto Maior, Coordenador de Licitações e Contratos Substituto, o conferi.

Alessandro Dintof

Stella Maris Maciel Sebastião

Pela **CONTRATANTE**.

Pela **CONTRATADA**.

Luis Eduardo Simplicio de Lima

Omar Gazzal Bannout

Testemunha.

Testemunha.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FEDERAL 52/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Renovação de assinatura de 2 (duas) licenças de software pacote **QiBuilder 2021 Plena Essencial, ou versão superior**, composta pelos módulos QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento, com suporte técnico e garantia, a serem instaladas nos computadores da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

2 – QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

Quantidade Estimada de Licenças (unidade)	Descrição	Fabricante	Idioma	Plataforma	Versão	Categoria	Formato de entrega
2	Renovação de assinatura de licença do QiBuilder Plena ESSENCIAL, (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento)	AltoQi	Português	Windows 10	2021 ou superior	Assinatura de 2 (dois) anos, individual, proteção RMS	Mídia ou Download

3 – JUSTIFICATIVA

O QiBuilder – versão Plena ESSENCIAL (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento) é um pacote de programas utilizado para Modelagem de Informação da Construção (BIM) com recursos para projetos de sistemas de energia elétrica, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e sistemas de cabeamento estruturado de redes em edificações, em modelos paramétricos 3D. O software gera de forma coordenada e automática planilhas de quantitativos de materiais, detalhamentos do projeto (diagrama unifilar, quadros de cargas, tabela de legendas), executa

a interligação entre as cargas dos circuitos elétricos e os quadros de energia e efetua o dimensionamento dos sistemas conforme as normas da ABNT.

A renovação de assinatura de 2 (duas) licenças do pacote do programa possibilitará manter o atendimento das necessidades da Seção de Engenharia e Arquitetura (ScEA), da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial (CGMP) e da Seção de Manutenção de Edificações (ScME) para a elaboração de projetos de engenharia elétrica.

Desta forma, se justifica a necessidade de aquisição de um pacote que contenha software baseado em BIM, com modelos para planejar, projetar, construir e gerenciar edifícios e infraestruturas, oferecendo suporte a um processo multidisciplinar, para trabalhos colaborativos, atendendo a demanda destas equipes.

A opção pelo licenciamento através de assinaturas periódicas visa a garantir que o TRE-SP contará sempre com as atualizações mais recentes do software, previsibilidade de custos e flexibilidade em caso de surgirem novas necessidades e novos módulos devam ser adquiridos.

O software mais adequado a esta tarefa é o QiBuilder – versão Plena ESSENCIAL (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento) do fabricante AltoQi, em razão de atender aos requisitos de desenvolvimento de projetos em BIM e ser capaz de importar e exportar arquivos no formato IFC.

Esta demanda está alinhada ao Objetivo 4: garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades do TRE-SP.

Além disso, esta demanda é importante para atendimento do DECRETO Nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 da Presidência da República instituiu o Comitê Estratégico de Implementação do BIM (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9983.htm), do DECRETO Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020 estabeleceu a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, nos prazos estabelecidos no Livro da estratégia BIM BR.

Os resultados a serem alcançados com a solução consistem na atualização e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e de projeto na CGMP através de tecnologias mais recentes. Espera-se ainda obter aumento da eficiência e de produtividade na elaboração de projetos de engenharia

4 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta é necessária a comprovação que a QiSAT (razão social da MN Tecnologia e Treinamento Ltda., CNPJ n.º 03.984.954/0001-74) é empresa representante comercial exclusivo da empresa **S3 Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA** do pacote QIEssencial (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento), em acordo com o artigo art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Prazo de entrega: máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 – Local de entrega: Coordenadoria de Suporte e Equipamentos, localizado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, Bela Vista, São Paulo, SP de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h. E-mail: cse@tre-sp.jus.br.

6 – RECEBIMENTO DO PRODUTO

6 – Em conformidade com o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

6.1 – Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização/entrega do software licenciado, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do mesmo com o especificado;

6.1.1 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE.

6.2 – Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório ou do saneamento das irregularidades nos termos do subitem acima, após a verificação da conformidade do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.3 – O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela Seção de Engenharia e Arquitetura;

6.4 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da disponibilização será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.5 – No caso da contratação de capacitação técnica, será gerada uma fatura de serviço somente após a sua efetivação e validação.

7 – SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

7.1 – Deverá ser garantido suporte técnico para a instalação, reinstalação, configuração, atualização, operacionalização da licença, funcionamento de comandos e recursos do pacote QiEssencial.

7.2 – O suporte será prestado pelo fabricante do produto AltoQi.

7.3 – O contato com o suporte será através de telefone ou através do portal QiSuporte.

7.3.1 – O contato telefônico será feito nos números (11) 2666-4920, (21) 2169-8725, (48) 3027-9000 e (48) 3239-7000 (48) 3027-9000. Será disponibilizado um pacote de 30 (trinta) minutos mensais não acumulativos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. O horário de atendimento é das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

7.3.2 – O contato via portal QiSuporte (<https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br>) será ilimitado durante o período da assinatura (24 meses).

7.4 – O prazo final de resposta para os atendimentos de suporte é de 02 (dois) dias úteis.

7.5 – A proposta inclui todas as despesas legais incidentes.

7.6 – Garantia de 24 meses para a licença de software.

7.7 – A licença poderá ser alterada de individual para rede durante a assinatura, sem custos ao TRE-SP.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 19/01/2022, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 19/01/2022, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GAZZAL BANNOUT, ASSISTENTE**, em 19/01/2022, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 19/01/2022, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 20/01/2022, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3155937** e o código CRC **35759AC7**.